



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2544, DE 4 DE JANEIRO 2012

Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem a fábrica de pisos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S.A – ANAC.

Data de Criação

04/01/2012

Data de Publicação

05/01/2012

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10711, de 05/01/2012

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.544, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem a fábrica de pisos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S.A – ANAC.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os bens que compõem a fábrica de pisos de Xapuri, descrita no Anexo Único desta lei, como aumento de capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre S.A - ANAC, sociedade de economia mista criada pela Lei n. 1.351, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º Os atos necessários à formalização da incorporação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de janeiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre